



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

- I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II - tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
- III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV - animais em situação de abandono.

Art. 4º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Ibitinga, para Proteção de Animais”, a fim de contemplar e auxiliar protetores e tutores que possuam animais e ou atuem como voluntários na proteção e cuidados de animais abandonados, bem como para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais e ONG's de causa animal.

A enorme quantidade de animais em situação de risco e abandono, e o elevado crescimento dessa população no mundo atual, sendo que muitas pessoas são predispostas a ajudar no acolhimento e carinho com os animais de rua, bem como as ONG's de causa animal que realizam um maravilhoso trabalho.

Entretanto, mesmo com toda boa vontade e amor que essas pessoas têm de prestar esses relevantes serviços, muitas vezes lhes faltam o básico que é a ração.

Portanto, esse projeto tem o objetivo de facilitar, organizar, ajudar e dar todo suporte necessário para que essas instituições continuem a colaborar com a causa animal.

Portanto, tratando-se de proposta que vem ao encontro dos interesses e necessidades da população Ibitinguense que luta pela causa animal, e pelo motivo que o estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, será formado em sua integralidade por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, o Projeto de Lei em tela, não acarreta criação nem aumento da despesa pública, tampouco implica em redução de receita.

Por esse motivo, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que votem pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária, sendo que o TJSP já julgou pela constitucionalidade de Projeto de Leis desde “jaez”.

Ibitinga, 14 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



Direta de Inconstitucionalidade nº 2318093-98.2023.8.26.0000

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

São Paulo, 6 de março de 2024. LUCIANA BRESCIANI - RELATORA

VOTO Nº 31.339

Direta de Inconstitucionalidade Município de Piracicaba. Lei Municipal nº 9.979/2023, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a criação do Programa 'Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais', no âmbito do Município de Piracicaba, e dá outras providências”. Jurisprudência deste C. Órgão Especial que já admitiu a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo relacionada à instituição de banco de ração e acessórios visando ao bem-estar e à proteção animal Jurisprudência que apenas rejeita leis extensas e detalhadas, impondo obrigações acessórias ao Poder Executivo. Caso concreto em que a lei municipal de iniciativa parlamentar, embora tenha instituído banco de ração e de utensílios, não impôs obrigações acessórias extensas e detalhadas ao Poder Executivo, respeitando os limites de decisão política do Executivo Constitucionalidade da norma Improcedência da ação.



